



AUDITORIA DO CONTRATO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGILÂNCIA

OBJETIVO DA AUDITORIA

O objetivo geral da auditoria foi avaliar a adequação do contrato de serviços terceirizados de vigilância armada à legislação aplicável, com foco na existência e suficiência dos controles internos adotados no processo de gestão contratual.

PRINCIPAIS ACHADOS

As questões de auditoria, elaboradas a partir de uma avaliação de riscos, foram respondidas e resultaram na constatação dos seguintes achados de auditoria:

A1. Falhas no planejamento da contratação;

A1.1. Inexistência de plano de trabalho;

A1.2. Insuficiência de conteúdo do termo de referência/projeto básico;

A2. Falhas na etapa de seleção do fornecedor;

A2.1 Deficiências nos requisitos de habilitação econômico-financeira do edital da licitação;

A3. Falhas na gestão e fiscalização contratual;

A3.1 Deficiências na instrução processual administrativa relativa à gestão contratual;

A3.2 Deficiência na designação dos “fiscais auxiliares” do contrato.

BENEFÍCIOS ESPERADOS

Entre os benefícios estimados da auditoria, destacam-se:

- Aperfeiçoamento dos processos de trabalho;
- Maior transparência dos atos de gestão;
- Aprimoramento das ferramentas de controle interno do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor, da gestão e fiscalização contratuais;
- Fortalecimento do papel da fiscalização e da gestão de contratos;
- Contratações mais eficientes para a Administração; e
- Redução do risco de rescisão contratual.

RECOMENDAÇÕES



PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

A equipe de auditoria elaborou cinco recomendações que visam a agregar valor e aprimorar os procedimentos de trabalho da unidade auditada. Todas as propostas de encaminhamento foram acolhidas pela Presidência do Tribunal.

R1. RECOMENDA-SE que, no intuito de mitigar os riscos de não atendimento dos objetivos pretendidos com a contratação e de realização de contratação ineficiente ou antieconômica para o Tribunal, a Seapa implemente a realização de estudos preliminares para as contratações de serviços sob o regime de execução indireta sob a sua responsabilidade, de forma a atender ao inciso IX do art. 6º da Lei 8.666/1993 e nos moldes previstos na Instrução Normativa vigente.

R2. RECOMENDA-SE que, no intuito de mitigar os riscos de não atendimento dos objetivos pretendidos com a contratação e de realização de contratação ineficiente ou antieconômica para o Tribunal, a Seapa implemente controle interno de forma a garantir que estejam presentes, nos termos de referência ou projetos básicos, os conteúdos exigidos pela Instrução Normativa vigente.

R3. RECOMENDA-SE que a Administração, de forma a mitigar os riscos de rescisão contratual decorrente de inexecução do objeto e de interrupção de serviços continuados, observada a jurisprudência consolidada pelo TCU, aprimore os controles internos para assegurar que estejam presentes, nos editais de licitação para a contratação de serviços sob o regime de execução indireta, as exigências da Instrução Normativa vigente para habilitação econômico-financeira das licitantes, bem como esteja devidamente justificada eventual supressão de requisitos do edital quando as características da contratação assim o exigirem.

R4. RECOMENDA-SE que, com o intuito de garantir a transparência dos atos administrativos e mitigar o risco de eventual responsabilização dos agentes envolvidos na execução contratual, a Seapa implemente controle interno para assegurar que a instrução processual relacionada às contratações sob sua responsabilidade contenha toda a documentação

utilizada como subsídio para atestar o recebimento definitivo do objeto e o atingimento dos níveis de serviço contratados, conforme disposto no § 1º do art. 67 da Lei no 8.666/1993.

R5. RECOMENDA-SE que, de forma a atender ao procedimento de formalização da designação dos fiscais auxiliares dos contratos de serviços terceirizados aprovado pela Presidência nos autos do processo administrativo no 0001993-24.2016.5.04.0000, a Seapa institua mecanismo de controle interno, à luz da eficiência, da viabilidade e da relação custo-benefício, de forma a garantir que a listagem dos fiscais auxiliares seja constantemente atualizada, procedendo a sua juntada no processo administrativo principal da contratação ou em processo vinculado a ele.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO TRT4

Após o primeiro monitoramento, realizado em 20.08.2021, as recomendações R1, R2 e R4 foram consideradas implementadas e as recomendações R3 e R5, em processo de implementação. Dessa forma, as recomendações R3 e R5 serão objeto de um novo monitoramento por esta Secretaria de Auditoria.

No monitoramento de 180 dias, em 06.12.2021, a recomendação R5 foi considerada implementada e a recomendação R3 permanecia em processo de implementação, requerendo monitoramento de 360 dias.

Em 25.07.2022, na ocasião do monitoramento de 360 dias, a recomendação R3 foi considerada implementada, não havendo mais pendências quanto à presente auditoria.

DADOS DA AUDITORIA

Relatório de Auditoria nº 01/2020

PROAD nº 9276/2020

Integrantes de Auditoria:

Carolina Feuerharmel Litvin (Supervisão)

Rodrigo Bazácas Corrêa (Auditor Responsável)

José Cláudio da Rosa Riccardi (Equipe de Auditoria)

Mariana Grosser da Costa (Equipe de Auditoria)

Data da emissão do relatório: 10-03-2021